



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



871

CONTRATO Nº 174/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 106/2010 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **JOSÉ CHAMMAS CASSAR FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 557.140-5-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.202.379-72, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ora denominado **LOCADOR**, e, de outro lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 106/2010 (PMRC) e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **LOCADOR**, sendo proprietário de um imóvel urbano de alvenaria localizado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 551, com área de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, a ser concedido à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, por um período de 12 meses, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, objetivando a geração de emprego, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 106/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 550,00** (Quinhentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização e após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais) ao final de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **04 de outubro de 2010** e a terminar em **03 de outubro de 2011**, data em que ao **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpeleção Judicial ou de outra forma, a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.36.15.00	2310	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação de Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Pelo presente Contrato, o *LOCADOR* obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o *LOCADOR* desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Pelo presente Contrato, o *LOCATÁRIO* obriga-se a:

- Obriga-se o *LOCATÁRIO* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do *LOCADOR*, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do *LOCADOR*;
- O *LOCATÁRIO* desde já faculta ao *LOCADOR* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo *LOCATÁRIO*;
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o *LOCADOR* for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo *LOCATÁRIO*, serão pagas à parte;
- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCATÁRIO*, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *LOCATÁRIO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *LOCADOR*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *LOCADOR*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADOR* terá a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará o *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr^a. Maria Cristina Roberto, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799 -9,1 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *LOCADOR* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula décima, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

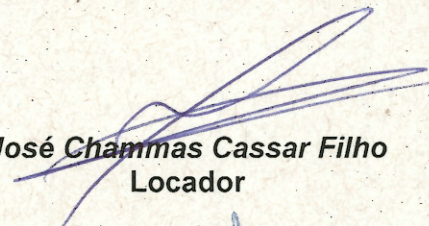


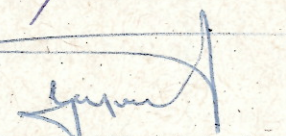
CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Outubro de 2010.

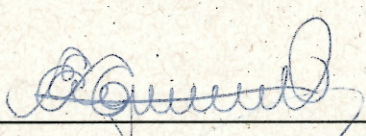

José Chammass Cassar Filho
Locador

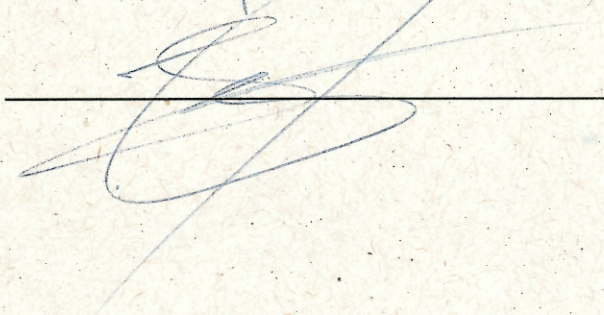

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Locatário



Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Locatário

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico






Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB/PR 55.803

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2010 (PMRC)**

Por erro de digitação o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 0081/2010 (PMRC), publicado às fls A-7 do Caderno Atas & Editais, do Jornal Tribuna do Vale, datado de 29 de Outubro de 2010, apresentou equívoco, onde o teor correto é:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 12 (doze) de Novembro de 2010, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição de materiais elétricos e luminosos diversos, para uso na decoração natalina de Ruas e Avenidas, Secretarias e Departamentos Municipais desta cidade, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 081/2010 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, addendos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de Novembro de 2010 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do E-mail infra citado, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município – Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná – Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro – CEP 86.410-000 – E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de Outubro de 2010.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

**ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2010 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 106/2010**

Objeto: locação de um imóvel urbano de alvenaria localizado na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 551, com área de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), concedido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Locador: José Chammas Cassar Filho

CPF/IMEF: 174.202.379-72

Locatário: Município de Ribeirão Claro – Estado do Paraná

CNPJ/MEF: 75.449.579/0001-73

Valor: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)

Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 04 de outubro de 2010 a 03 de outubro de 2011.

Assinatura: 04 de outubro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

ADMINISTRATIVOS:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão de Concurso Público para organização, aplicação e correção de provas, bem como outros atos necessários para o processo de escolha de candidatos para provimento de cargos ou funções na Administração Municipal, composta pelos seguintes membros: FERNANDO MONTEIRO, portador do RG. SSP.SP 23.504.393-X e inscrito no CPF sob n.º 110.855.888-74, MARCELO MEROTTI DE CARVALHO, portador do RG SSP.SP 23.998.500-X e inscrito no CPF sob nº 206.340.148-97 e VICTOR PEDRO STELATO, portador do RG SSP.SP 43.681.638-6 e inscrito no CPF sob nº 222.230.668-01.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Senhor Victor Pedro Stelato.
§ 2º - A Comissão deverá instaurar procedimento administrativo, que contenha os documentos relativos às fases do concurso.

Art. 2º - Serão selecionados candidatos para o provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital do Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinente.

Art. 3º - O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japira - PR, 04 de outubro de 2010.

JOAO RENATO CUSTODIO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº .002/2010**

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO

COMUNITARIA VALE DO LARANJINHA.

OBJETO: Contratação de emissora de radiodifusão para transmissão simultânea das sessões ordinárias e extraordinárias, transmissões das audiências públicas sessões solenes, mensagens alusivas a eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens e a divulgação de atos do poder legislativo municipal no período de 01.11.2010 a 31.12.2010

VIGENCIA: 01.11.2010 A 31.12.2010.

Podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR R\$: 120,84 (Cento e Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos) por hora transmitida

Ribeirão do Pinhal - Pr, 29 de Outubro de 2010

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO

DESEMPENHANTE

Das agências

Ronnie Wood é um roqueiro das antigas. Tem 63 anos, os últimos 35 com os Rolling Stones. Depois de um tempo em que mais apareceu nas revistas de fofocas com namoradas décadas mais novas do que tocando suas guitarras, ele está de volta com um disco roqueiro... das antigas.

"I Feel Like

Playing", seu

sétimo solo de

estúdio, traz

riffs acelera-

dos, tão ras-

gados quanto

a voz esgani-

çada do ótimo

guitarrista e cantor razoável, e

convidados especiais da pesa-

da, como Slash (ex-Guns N'

Roses) e Flea (Red Hot Chili

Peppers).

O álbum serve para mos-

trar como a passagem do

Faces para os Stones, em 1975,

sepultou o talento de Wood.

Quando Rod Stewart, seu

parceiro desde os anos 1960

no Jeff Port-Crown, tornou

o

de

de

de

Ronnie Wood

sai da sombra dos Rolling Stones

Faces por sua milionária carreira solo, ele se sentiu perdido e aceitou rapidinho o convite do chapa Keith Richards. Ser Stone era um sonho, mas o monopólio das com-

posições de Jagger e Richards inibiu Wood, que se limitou a tocar e encher a cara (e o bolso). Jeff Beck, ferino, disse que "Ronnie pegou o melhor emprego do mundo, mas ven-

deu a alma ao diabo".



"I Feel Like Playing", seu sétimo solo de estúdio"

Faz sentido. Seu disco solo mais interessante ainda é o primeiro, "I Got My Own Album

to Do" (1974), antes de virar Stone. O mais recente, "Not for Beginners", de 2002, derrapou no repertório fraco. "I Feel Like Playing" resgata Wood

para a nova geração. Ali tem blues, soul, baladinha, até um pouco de reggae, mas é, na essência, um disco de rock sujo, de banda de boteco. Suas 12 faixas formam uma declaração